

PROTOCOLO GERAL

Nº



ASSUNTO

Nº

MINISTÉRIO DA DEFESA
 CMNE - 7ª RM / 7ª DE - 10ª BDA INF MTZ
 72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
 "BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO"

SEÇÃO FUSEX

ANO: 2020

VOLUME VI

Interessado: 72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

Documento: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 Processo Administrativo: 64108.011577/2020-83

Assunto: CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS)
 E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
			34



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM - 10ª BdaInfMtz
72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
"BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO"

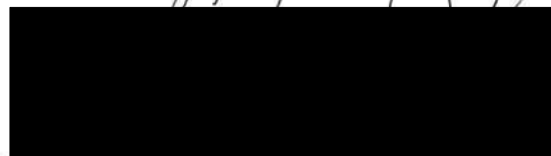
PROCESSO ADMINISTRATIVO EB Nº 64108.011577/2020-83

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022, com fulcro no *Caput* do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, para o credenciamento de prestadores de serviço de saúde através de Organizações Civas de Saúde (OCS), atendidas às exigências para habilitação previstas no Edital de Credenciamento nº 02/2020, conforme tabela abaixo:

Nº Ord	CNPJ/CPF	OCS/RAZÃO SOCIAL	ÁREA DE ATUAÇÃO	Valor Estimado R\$
1	007.983.244-06	TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO	Especialidade em serviço de acupuntura	20.000,00
2	45.707.631/0001-83	VALE ODONTO EMPRESARIAL LTDA	Especialidade em serviços odontológicos	120.000,00
3	43.665.641/0001-78	WELLINADJA GOMES DE LIMA LTDA	Especialidade em serviços odontológicos	120.000,00
4	44.204.442/0001-25	INOVALE-DONTOLOGIA E MEDICINA INTEGRADA LTDA	Especialidade em serviços médicos ambulatoriais e odontológicos	120.000,00
5	41.171.317/0001-78	MOVE & CARE CENTRO DE SAÚDE E ESPORTE LTDA	Especialidade em cirurgia vascular e ultrassonografia com doppler	100.000,00
6	40.908.180/0001-29	EDVANIA GOMES HENRIQUE MORENO	Especialidade em fisioterapia pélvica-uroginecológica	100.000,00
7	43.107.320/0001-58	EMANOELLA CARNEIRO DE SOUZA	Especialidade em fisioterapia	100.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				680.000,00

Petrolina-PE, 26 de Setembro de 2022.



RATIFICO, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 a decisão do Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, exarada no processo em epígrafe, referente à Inexigibilidade de Licitação fundamentada no *Caput* do Art 25, Lei retromencionada.

Recife-PE, 26 de Setembro de 2022.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

DIEx Nº 1331-Asse Ap Jur/EME/Ch EM
EB: 64318.023152/2022-11

URGENTÍSSIMO

Recife, 24 de agosto de 2022.

Do Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar

Ao Sr Comandante do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado

Assunto: Ratificação Credenciamento OCS/PSA ratificação. 72º BIMtz . Proc nº -
64108.011577/2020-83.

Referência: DIEx nº 200 - FUSEx/ Esc Sau Asst/Ch EM 16 de agosto de 2022.

Anexo: 06 (seis) volumes proc nº 64108.011577/2020-83 e mais 07 (sete) processos relativos
às OCS/PSA contratadas.

1. Com relação ao Credenciamento de OCS/PSA nº - 64108.011577/2020-83, informo-vos o que se segue:

a. VALE ODONTO EMPRESARIAL LTDA (CNPJ: 45.707.631/0001-83), Alvará Sanitário vencido, CNPJ vencido, o valor estimado na minuta do contrato deve ser idêntico ao que consta na ratificação, qual seja a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

b. MOVE & CARE CENTRO DE SAÚDE E ESPORTES LTDA (CNPJ: 41.171.317/0001-78); Certidão Negativa do FGTS vencida; Certidão de Regularidade Junto ao Conselho Regional vencida; Alvará de Vigilância Sanitária vencido, Certidão de Débitos Federais vencida, falta certidão negativa de débitos trabalhistas, o valor estimado na minuta do contrato deve ser idêntico ao que consta na ratificação qual seja a importância de R\$ 100.000,00 (cento mil reais);

c. EDVÂNIA GOMES HENRIQUE MORENO (CNPJ: 40.908.180/0001-29); Certidão Negativa do FGTS vencida; o valor estimado na minuta do contrato deve ser idêntico ao que consta na ratificação qual seja a importância de R\$ 100.000,00 (cento mil reais);

d. EMANOELA CARNEIRO DE SOUZA (CNPJ: 43.107.320/0001-58); Certidão do FGTS vencida, falta certidão negativa de débitos trabalhistas, CNPJ vencido, o valor estimado

na minuta do contrato deve ser idêntico ao que consta na ratificação qual seja a importância de R\$ 100.000,00 (cento mil reais);

e. **INOVALE ODONTOLÓGICA E MEDICINA INTEGRADA (CNPJ: 44.204.442/0001-25)**; Certidão Negativa do FGTS vencida; Certidão de Regularidade Junto ao Conselho Regional vencida, falta certidão negativa de débitos trabalhistas, CNPJ vencido, o valor estimado na minuta do contrato deve ser idêntico ao que consta na ratificação qual seja a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

f. **WELLINADJA GOMES DE LIMA LTDA (CNPJ: 43.665.641/0001-78)**; Certidão Negativa do FGTS vencida, falta certidão negativa de débitos trabalhistas, CNPJ vencido, o valor estimado na minuta do contrato deve ser idêntico ao que consta na ratificação qual seja a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); e

g. **TEREZA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO (CPF: 007.983.244-06)**; Certidão de Regularidade Junto ao Conselho Regional vencida e falta certidão negativa de débitos trabalhistas.

2. Foi observado que nas minutas dos contratos não constam a indicação dos Pareceres Técnicos da D Sau que autorizam os serviços solicitados e os preços praticados, conforme DIEx nº 22 - FUSEX/Esc Sau Asst/Ch EM - CIRCULAR, de 11 de janeiro de 2022.

3. Além disso, devem ser previstas nas minutas dos contratos a determinação do DGP, contidas no DIEx nº 3366 -DRAS/1ª SdirSau/Direção, de 29 NOV 21, às UG-FuSEX que deverão prever, nos contratos de credenciamento com OCS/PSA, os prazos máximos contados a partir do atendimento prestado, para que as mesmas enviem as faturas.

4. Informo, ainda, que o processo está devidamente ratificado, no entanto, a contratação das OCS/PSA (assinatura dos contratos) está condicionada ao fiel cumprimento/correção de todas as observações supramencionadas.

5. Dessa forma, restituo os autos do processo para conhecimento e providências decorrentes e oriento que a publicação no DOU corresponda em sua integralidade ao que consta do Termo de Inexigibilidade ratificado por este Comando Regional.

6. Para outros esclarecimentos e/ou retirada de dúvidas, autorizo o contato direto com o Cel Gonçalves, Ch Asse Ap As Jurd deste Grande Comando, pelo telefone Nr (81) 2129 6229 (RITEx 870).

Por ordem do Comandante da 7ª Região Militar.





MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 CMNE - 7ª RM - 10ª Bda Inf Mtz
 72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
 (35º Batalhão de Infantaria/1968)
 “BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64108.011577/2020-83

CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE

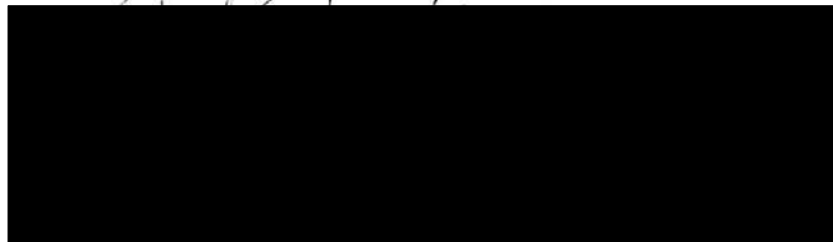
CERTIDÃO

Certifico que as observações constantes do DIEx nº 1331-Asse Ap Jur/EME/Ch EM, de 24 de agosto de 2022 (Fl. 842), foram sanadas por esta Comissão de Credenciamento junto à Chefia da Asse Ap Jur da 7ª Região Militar, conforme as orientações abaixo discriminadas, daquela Assessoria:

ORDEM	OCS/PSA	OBSERVAÇÕES	PROVIDÊNCIAS
1	VALE ODONTO EMPRESARIAL LTDA (CNPJ: 45.707.631/0001-83)	- Alvará Sanitário vencido, CNPJ vencido, - valor estimado na minuta do contrato deve ser idêntico ao que consta na ratificação	- Foi apresentado novo alvará, dentro da validade, - O valor no contrato é o que consta na Inexigibilidade (ratificação).
2	MOVE & CARE CENTRO DE SAÚDE E ESPORTES LTDA (CNPJ: 41.171.317/0001-78)	- Certidão Negativa do FGTS vencida; - Certidão de Regularidade Junto ao Conselho Regional vencida; - Alvará de Vigilância Sanitária vencido, - Certidão de Débitos Federais vencida, - falta certidão negativa de débitos trabalhistas, - valor estimado na minuta do contrato deve ser idêntico ao que consta na ratificação.	- Foi apresentada nova Certidão Negativa do FGTS, - Foi apresentada nova Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional, - Foi apresentado novo Alvará da Vigilância Sanitária, - Foi apresentada nova Certidão de Débitos Federais, - Foi apresentada nova Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, - O valor no contrato é o que consta na Inexigibilidade (ratificação).
3	EDVÂNIA GOMES HENRIQUE MORENO (CNPJ: 40.908.180/0001-29)	- Certidão Negativa do FGTS vencida; - valor estimado na minuta do contrato deve ser idêntico ao que consta na ratificação.	- Foi apresentada nova Certidão Negativa do FGTS, - O valor no contrato é o que consta na Inexigibilidade (ratificação).
4	EMANOELLA CARNEIRO DE SOUZA (CNPJ: 43.107.320/0001-58)	- Certidão do FGTS vencida, - falta certidão negativa de débitos trabalhistas, - CNPJ vencido, - valor estimado na minuta do contrato deve ser idêntico ao que consta na ratificação.	- Foi apresentada nova Certidão Negativa do FGTS, - Foi apresentada nova Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, - Foi apresentado novo Cartão de CNPJ dentro da validade, - O valor no contrato é o que consta na Inexigibilidade (ratificação).

5	INOVALE ODONTOLÓGICA E MEDICINA INTEGRADA (CNPJ: 44.204.442/0001-25)	<ul style="list-style-type: none">- Certidão Negativa do FGTS vencida;- Certidão de Regularidade Junto ao Conselho Regional vencida,- falta certidão negativa de débitos trabalhistas,- CNPJ vencido,- valor estimado na minuta do contrato deve ser idêntico ao que consta na ratificação.	<ul style="list-style-type: none">- Foi apresentada nova Certidão Negativa do FGTS,- Foi apresentada nova Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional,- Foi apresentada nova Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,- Foi apresentado novo Cartão de CNPJ dentro da validade,- O valor no contrato é o que consta na Inexigibilidade (ratificação).
6	WELLINADJA GOMES DE LIMA LTDA(CNPJ: 43.665.641/0001-78)	<ul style="list-style-type: none">- Certidão Negativa do FGTS vencida,- falta certidão negativa de débitos trabalhistas,- CNPJ vencido,- valor estimado na minuta do contrato deve ser idêntico ao que consta na ratificação.	<ul style="list-style-type: none">- Foi apresentada nova Certidão Negativa do FGTS,- Foi apresentada nova Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,- Foi apresentado novo Cartão de CNPJ na validade,- O valor no contrato é o que consta na Inexigibilidade (ratificação).
7	TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO (CNPJ: 007.983.244-06)	<ul style="list-style-type: none">- Certidão de Regularidade Junto ao Conselho Regional vencida,- falta certidão negativa de débitos trabalhistas.	<ul style="list-style-type: none">- Foi apresentada nova Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional,- Foi apresentada nova Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,

Petrolina-PE, 03 de outubro de 2022.



(Continuação do Bol R Nr 160, de 30/08/2022, do(a) Cmdo 7ª RM)

Pag nº 1797

normalização da Operação Guararapes - 2022, retornando no mesmo dia:

[REDACTED]

(Solução ao DIEx nº 672-TG/SSMR/Ch EM, de 22 AGO 22)

Em consequência: a SESMIL/7, a Aj G/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 74943, de 29 de agosto de 2022, da Aj G/77)

Em 22 AGO 22, os militares nominados deslocaram-se para a cidade de Araçoiaba-PE, onde participaram da Ação Cívico-Social (ACISO), em coordenação com as Organizações Militares das Guarnições de Recife-PE, Natal-RN, João Pessoa-PB e agências civis, no contexto da fase de normalização da Operação Guararapes - 2022, durante o período de 22 a 24 AGO 22:

[REDACTED] A

Em consequência: a Aj G/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 74945, de 29 de agosto de 2022, da Aj G/7)

Em 22 AGO 22, o militar nominado deslocou-se para a cidade de Araçoiaba-PE, onde participou da Ação Cívico-Social (ACISO), em coordenação com as Organizações Militares das Guarnições de Recife-PE, Natal-RN, João Pessoa-PB e agências civis, no contexto da fase de normalização da Operação Guararapes - 2022, retornando no mesmo dia.

S

[REDACTED]

(Solução ao DIEx nº 672-TG/SSMR/Ch EM, de 22 AGO 22)

Em consequência: a B Adm Curado, a SESMIL/7, a Aj G/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 74947, de 29 de agosto de 2022, da Aj G/77)

e. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - RATIFICAÇÃO

1) 72º Batalhão de Infantaria Motorizado - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022 - PROC nº 64108.011577/2020-83. Este Grande Comando recebeu à solicitação do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022, para o Credenciamento de Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de saúde, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 JUN 1993, com valor total estimado R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

OCS/PSA:

1- [REDACTED] R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

2 - VALE ODONTO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ/MF - 45.707.631/0001-83 - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

3 - [REDACTED] R\$ 120.000,00

(cento e vinte mil reais);

4 - INOVALE - ODONTOLOGIA E MEDICINA INTEGRADA LTDA - CNPJ/MF - 44.204.442/0001-25 - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

5 - MOVE & CARE CENTRO DE SAÚDE E ESPORTE LTDA - CNPJ/MF - 41.171.317/0001-78 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

6 - EDVANIA GOMES HENRIQUE MOREL - CNPJ/MF - 40.966.160/0001-29 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

7 - [REDACTED] R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Em consequência: ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, exarada no processo em epígrafe, referente ao Termo de Inexigibilidade de Licitação acima, fundamentada nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

(Nota nº 74899, de 29 de agosto de 2022, da Aj G/7)

2) 14º Batalhão de Infantaria Motorizado - Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022 - (NUP:64091.005510/2021-17). Este Grande Comando recebeu a solicitação do 14º Batalhão de Infantaria Motorizado solicitando a ratificação da inexigibilidade de licitação para o credenciamento de prestadores do serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável no valor total estimado de R\$ 11.328.000,00 (onze milhões, trezentos e vinte e oito mil reais), referente à contratação do 3º quadrimestre, durante a vigência de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2022, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 JUN 1993.

Em consequência: ratifico a decisão de Ordenador de Despesas da 14º Batalhão de Infantaria Motorizado, exarada no processo em epígrafe, referente ao Termo de Inexigibilidade de Licitação acima, fundamentada nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

(Nota nº 74881, de 22 de agosto de 2022, da Assé Ap As Jurd/7)

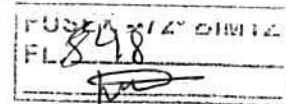
f. EVACUAÇÃO MÉDICA - AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE DESPESAS

1) Este Grande Comando, de acordo com a Portaria nº 372-DGP/C Ex, de 14 de fevereiro de 2022, que aprova as Normas para Evacuação Médica, Atendimento e Encaminhamento de Beneficiários dos Sistemas de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares (SAMMED), Ex-Combatentes (Ex-Cmb) e de Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis (PASS), em Unidade de Atendimento (UAt), Organização Civil de Saúde (OCS) ou por Profissional de Saúde Autônoma (PSA) (EB30-N-20.015) e Portaria nº 236-DGP, de 10 de outubro de 2017, que aprova a Diretriz de Apoio ao Beneficiário SAMMED-FuSEx-PASS e Ex-Cmb Encaminhado para Atendimento Fora da Região Militar de Origem (EB30-IR-10.006), autoriza a execução das despesas decorrentes da evacuação médica do 59º BI Mtz para HMAR, do paciente DANILO JOSÉ DE SOUZA BLOISE, CPF 014.525.151-90, para atendimento médico especializado, sendo o transporte rodoviário, nos trechos Maceió-AL/Recife-PE/Maceió-AL.

Em consequência: o 59º BI Mtz, a STA/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 74929, de 29 de agosto de 2022, da SSR/7)

2) Este Grande Comando, de acordo com a Portaria nº 372-DGP/C Ex, de 14 de fevereiro de 2022, que aprova as Normas para Evacuação Médica, Atendimento e Encaminhamento de Beneficiários dos Sistemas de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares (SAMMED), Ex-Combatentes (Ex-Cmb) e de Prestação de Assistência à Saúde Suplementar



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/09/2022 | Edição: 186 | Seção: 3 | Página: 27

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/7ª Divisão de Exército/10ª Brigada de Infantaria Motorizada/72º Batalhão de Infantaria Motorizado

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022 - UASG 160183

Nº Processo: 64108011577202083 . Objeto: Prestação de Serviços Médicos, Hospitalares, Ambulatoriais, Odontológicos, Laboratoriais em Análises Clínicas, Anatomia Patológica, Fisioterápicos, Fonoaudiológicos e Terapêuticos aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos militares do Exército e seus dependentes (SAMMED), do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) e da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS). Total de Itens Licitados: 00007. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 26/09/2022. REGIS FERNANDO DA SILVA. Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado.. Ratificação em 26/09/2022. FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA. Comandante da 7ª Região Militar. Valor Global: R\$ 680.000,00. CPF CONTRATADA : 007.983.244-06 TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAUJO. Valor: R\$ 20.000,00. CNPJ CONTRATADA : 40.908.180/0001-29 EDVANIA GOMES HENRIQUE MORENO. Valor: R\$ 100.000,00. CNPJ CONTRATADA : 41.171.317/0001-78 MOVE & CARE CENTRO DE SAUDE E ESPORTE LTDA. Valor: R\$ 100.000,00. CNPJ CONTRATADA : 43.107.320/0001-58 EMANOELLA C DE SOUZA. Valor: R\$ 100.000,00. CNPJ CONTRATADA : 43.665.641/0001-78 WELLINADJA GOMES DE LIMA LTDA. Valor: R\$ 120.000,00. CNPJ CONTRATADA : 44.204.442/0001-25 INOVALE - ODONTOLOGIA E MEDICINA INTEGRADA LTDA. Valor: R\$ 120.000,00. CNPJ CONTRATADA : 45.707.631/0001-83 VALE ODONTO EMPRESARIAL LTDA. Valor: R\$ 120.000,00

(SIDEC - 28/09/2022) 160183-00001-2022NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

CONTRATADO: [REDACTED]

OBJETO: prestação de serviços de acupuntura.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: Assinatura do contrato A 31/12/2022

VALOR ESTIMADO: 20.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64108.011577/2020-83

CONTRATO Nr: 13/2022

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Cardoso de Sá, S/nº, Vila Eduardo, Petrolina, PE, CEP 56238-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.533.402/0001-26 (UG Primária) e nº 09.533.402/0002-07 (UG Secundária), representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, REGIS FERNANDO DA SILVA – Ten Cel, portador da cédula de identidade nº 049888773-6, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.483.616-85, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Profissional de Saúde Autônomo, TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAÚJO, domiciliado à Rua Praça Pio XII, Nr 290, 1º Andar, Sala 05, Bairro: Centro, CEP: 56.300-00, com CPF Nr 007.983.244-06, documento de identidade Nr 09235493-90, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cívicos do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de profissional de saúde autônomo, prestação de serviço de saúde, na especialidade de acupuntura, devidamente reconhecida por parte do respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 72º Batalhão de Infantaria

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Motorizado, de 17 de novembro de 2020, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

6. Nos casos de atendimento nas áreas de acupuntura, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

7. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.

8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

9. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

10. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEx-Cmb, decorrente de atendimento realizado será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

11. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº 48 - DGP, de 28 de fevereiro de 2008.

12. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEx-Cmb têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

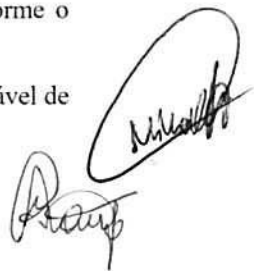
12.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

12.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

13. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEx-Cmb, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.

13.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de





que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

14. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Seção FuSEx do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, conforme o modelo do Anexo I deste Termo do Contrato.

15. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

16. O Serviço de Auditoria do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

17. Os serviços e fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 – “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento e comprometendo-se o CONTRATANTE a pagar os serviços prestados, observadas as dotações dispostas no Referencial de Custos de Serviços de Saúde para 2022 e o Parecer Técnico nº 227-DRAS/D Sau, de 04 de agosto de 2021, que alteram valores de parâmetros de OCS/PSA/UNIÃO FEDERAL/EXÉRCITO BRASILEIRO/72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

18. Registrem-se abaixo regas de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

19. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Anexo O do Edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto.

20. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas citadas no edital de credenciamento.

20.1. Por critério residual, quando os valores dos serviços não constarem das tabelas supracitadas, deverão ser obedecidas as seguintes tabelas: Lista de honorários fonoaudiólogos do Sindicato dos Fonoaudiólogos de Minas Gerais – SINFEMG – 2010; Valores de referência nacional de honorários dos psicólogos do Conselho Federal de Psicologia – 2007; Referencial nacional de honorários fisioterapêuticos - - 2009/2ª edição - do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO; etc.

21. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da UAt da Guarnição de Petrolina, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

21.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo III deste Contrato.

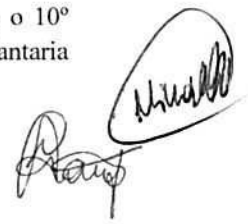
21.2. No caso do atendimento de Fator de Custos, o encaminhamento dar-se-á por médico militar.

22. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

23. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

24. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na Seção de Auditoria Médica do 72º Batalhão de Infantaria





Motorizado, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS/SAMEX-Cmb com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Tabela CBHPM/2012, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

24.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

24.2. Os prazos máximos são os seguintes: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do atendimento prestado, para apresentação das faturas referentes aos atendimentos continuados, como psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, hemodiálise. 30 (trinta) dias, referentes aos demais serviços, inclusive internação hospitalar e domiciliar. 15 (quinze) dias para os recursos de glosa realizados pelo contratante.

24.3. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

24.4. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas e emergência/urgência;

24.5. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

24.6. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

25. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

25.1. O Setor de Lisura do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado possuirá o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 23.5;

25.2. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo II deste contrato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

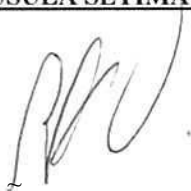
25.2.1. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

25.2.2. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, observado o procedimento posto nos arts 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

26. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.



27. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é fixado no Edital, com início na data da assinatura deste contrato e encerramento em 31/12/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

27.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

27.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

27.3. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação; e

27.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

28. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

29. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

30. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

30.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 088960 – 088962 – 089047 - 089046, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) – Empenho Estimativo.

30.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 088960 – 088962 – 089047 - 089046, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

31. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

32. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

33. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

34. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

35. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.



36. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

37. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

38. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

39. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Seção FuSEx do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, nos contratos anteriores firmados com pessoas físicas, na área de saúde, da respectiva especialidade.

39.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

39.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

39.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro.

40. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Petrolina/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

41. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Petrolina-PE, 14 de outubro de 2022.

Pelo CONTRATANTE:

[Redacted signature area]

do

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Pelo CONTRATADO:

[Redacted signature]

TESTEMUNHAS:

[Redacted signature]

Leandro

[Redacted signature]

**ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS
(PSA)**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) Hospital ou Clínica:

(Nome da Instituição) _____

Com Diagnóstico de: _____

CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para internação: _____

Caráter da Internação: Eletiva Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: Clínico Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ___/___/___

Data da cirurgia: ___/___/___ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

Não

Sim, descrição:

_____, MG, ___/___/___

(assinatura e carimbo do médico)

FUSEX 854 DIM 12
F19/18

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequencia na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame

[Assinatura]

[Assinatura]

28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

R/O

[Handwritten signature]

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

Nome do titular do FUSEx:

Nome do dependente (paciente): _____

PrecCp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ___/___/___ Hora de emissão: ___/___/___

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

<p>A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS</p> <p>Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____</p> <p>Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.</p> <p>Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)</p> <p>OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.</p>
--



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

CONTRATADO: VALE ODONTO EMPRESARIAL LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços odontológicos.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: assinatura do contrato A 31/12/2022

VALOR ESTIMADO: 120.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64108.011577/2020-83

CONTRATO Nr: 14/2022

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Cardoso de Sá, S/nº, Vila Eduardo, Petrolina, PE, CEP 56238-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.533.402/0001-26 (UG Primária) e nº 09.533.402/0002-07 (UG Secundária), representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. [REDACTED] Cel, portador da cédula de identidade nº 049888773-6, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.483.616-85, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde VALE ODONTO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.707.631/0001-83, estabelecida à Av. Guararapes, nº 2198, Sala 4, Bairro Centro, Petrolina/PE, neste ato representada pelo Sr. [REDACTED] portador da cédula de identidade nº 13.085.290, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 089.224.986-25, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Clinicas Odontológicas**, a prestação de serviços odontológicos.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, Dentística, Endodontia,

Bruno L.P. Esperança

Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Ortopedia Funcional dos Maxilares, Periodontia, Prótese Dentária, Radiologia Odontológica e Tratamento Odontológico a Pacientes Especiais que necessitam de assistência anestesiológica conduzida por médico, devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia e regulamentadas por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 17 de novembro de 2020, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

1. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

2. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

3. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

4. O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:

4.1. O CONTRATADO deverá solicitar ao beneficiário deste contrato o parecer do cirurgião-dentista militar ou PSA contratado, bem como o documento de encaminhamento emitido por parte do CONTRATANTE;

4.2. O CONTRATADO deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento;

4.2.1. No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias; e, tempo provável de tratamento.

5. O tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento do documento de autorização do CONTRATANTE.

5.1. À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização do CONTRATANTE;

5.2. As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.

6. Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEx-Cmb.

7. O CONTRATADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.

8. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas

Bruna A.R. Espiranda

profissões e especialidades.

8.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

9. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria OCS, entendendo-se como:

- 9.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 9.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 9.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

10. Equipara-se ao Subitem 11.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

12. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEX-Cmb, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.

12.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

13. Os cirurgiões-dentistas só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.

14. No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular informar o fato à UG encaminhadora, para que os serviços prestados sejam pagos.

15. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará nas seguintes providências:

15.1. Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

15.2. Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.


15.2.1. Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.

15.3. Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.


16. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

17. O Serviço de Auditoria do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.



Bruna P. S. Esperança



18. Os serviços e fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 – “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento e comprometendo-se o CONTRATANTE a pagar os serviços prestados, observadas as dotações dispostas no Referencial de Custos de Serviços de Saúde para 2022 e o Parecer Técnico nº 227-DRAS/D Sau, de 04 de agosto de 2021, que alteram valores de parâmetros de OCS/PSA/UNIÃO FEDERAL/EXÉRCITO BRASILEIRO/72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

19. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

20. O CONTRATADO acolherá, por contraprestação, os pacotes da prestação de serviços - Anexo O do Edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto.

21. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na TABELA DO CRO–VRPO 2010 (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos), plena.

22. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da UAt da Guarnição de Petrolina, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

22.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo II deste Contrato.

23. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

24. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.


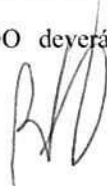
25. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na Seção de Auditoria Médica do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEX-Cmb com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, - código da TABELA DO CRO–VRPO 2010 (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos), os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

25.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;


25.2. Os prazos máximos são os seguintes: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do atendimento prestado, para apresentação das faturas referentes aos atendimentos continuados, como psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, hemodiálise. 30 (trinta) dias, referentes aos demais serviços, inclusive internação hospitalar e domiciliar. 15 (quinze) dias para os recursos de glosa realizados pelo contratante.

25.3. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis e de usuários de Fator de Custos;

25.4. O CONTRATADO deverá apresentar a documentação referente ao atendimento



Beum R.R. Espírito



prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores, bem como as faturas dos tratamentos de emergências/urgências em lotes separados das demais;

25.5. A fatura deverá conter, no verso, a conferência por parte do beneficiário titular responsável pelo paciente, da seguinte forma:

25.5.1. CONFERIDO: os serviços constantes deste documento foram realizados.

25.5.2. Local e data.

25.5.3. Nome completo e assinatura do responsável.

25.6. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

25.7. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

26. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

26.1. O Setor de Lisura do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado possuirá o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 22.6;

26.2. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo I deste contrato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

26.2.1. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

26.2.2. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, observado o procedimento posto nos arts 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

27. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

28. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é fixado no Edital, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

28.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

28.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

28.3. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

28.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

29. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

30. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.



Deputado P. L. Espinosa



31. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

31.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 - 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 088960 - 088962 - 089047 - 089046, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA - D8SAFUSOCSA - D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) - Empenho Estimativo.

31.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 - 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 088960 - 088962 - 089047 - 089046, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA - D8SAFUSOCSA - D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

32. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

33. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

34. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

35. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 - "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

36. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 - "DA RESCISÃO" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

37. As obrigações constam da Seção 10 - "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

38. As obrigações constam da Seção 11 - "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

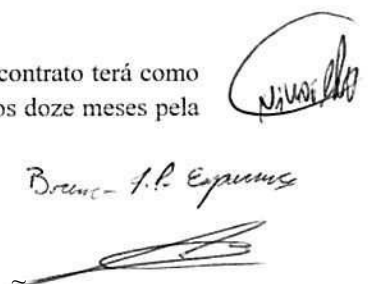
39. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

40. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Seção FuSEX do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, nos contratos anteriores.



Breves - F.P. Espinosa



40.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

40.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

40.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Do foro.

41. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do município de Petrolina/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

42. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Petrolina-PE, 14 de outubro de 2022.

Pelo CONTRATANTE:

Ordena

Pelo CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

77

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Odontológicas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequencia na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico

B/O

Bruno F. de Espinosa

(Assinatura)

29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

RPO

Milena

Bruno L. P. Espinosa

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Odontológicas

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

Nome do titular do FUSEx:

Nome do dependente (paciente): _____

PrecCp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ___/___/___ Hora de emissão: ___/___/___

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

<p align="center">A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS</p> <p>Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____</p> <p>Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.</p> <p align="center">Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)</p> <p>OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.</p>
--

Braun P. P. Espinoza



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

CONTRATADO: WELLINADJA GOMES DE LIMA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços odontológicos.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: assinatura do contrato A 31/12/2022

VALOR ESTIMADO: 120.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64108.011577/2020-83

CONTRATO Nr: 15/2022

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Cardoso de Sá, S/nº, Vila Eduardo, Petrolina, PE, CEP 56238-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.533.402/0001-26 (UG Primária) e nº [REDACTED] (UG Secundária), representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, **RENATO FERREIRO DOS SANTOS** Ten Cel, portador da cédula de identidade nº 049888773-6, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.483.616-85, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº 43.665.641/0001-78, estabelecida à Av. da Interação [REDACTED] 422, Sala 4, Bairro São José, Petrolina/PE, neste ato representada pela Sra. **WELLYNADJA GOMES DE LIMA**, portadora da cédula de identidade nº 200.309.912.6147, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, inscrito no CPF sob o nº 021.281.533-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Clínicas Odontológicas**, a prestação de serviços odontológicos.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

[Handwritten signatures and initials]

1.1.1. Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, Dentística, Endodontia, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Ortopedia Funcional dos Maxilares, Periodontia, Prótese Dentária, Radiologia Odontológica e Tratamento Odontológico a Pacientes Especiais que necessitam de assistência anestesiológica conduzida por médico, devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia e regulamentadas por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 17 de novembro de 2020, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

1. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

2. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
3. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.
4. O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:
 - 4.1. O CONTRATADO deverá solicitar ao beneficiário deste contrato o parecer do cirurgião-dentista militar ou PSA contratado, bem como o documento de encaminhamento emitido por parte do CONTRATANTE;
 - 4.2. O CONTRATADO deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento;
 - 4.2.1. No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias; e, tempo provável de tratamento.
5. O tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento do documento de autorização do CONTRATANTE.
 - 5.1. À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização do CONTRATANTE;
 - 5.2. As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.
6. Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEX-Cmb.
7. O CONTRATADO deverá alertar o beneficiário quanto a sua obrigação de subsunção à perícia, sob pena de pagamento integral dos custos do tratamento.
8. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e

autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

8.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

9. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria OCS, entendendo-se como:

9.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

9.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

9.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

10. Equipara-se ao Subitem 11.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação odontológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

12. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEx-Cmb, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.

12.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

13. Os cirurgiões-dentistas só poderão executar trabalhos referentes àquelas especialidades para as quais foram especificamente credenciados.

14. No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular informar o fato à UG encaminhadora, para que os serviços prestados sejam pagos.

15. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará nas seguintes providências:

15.1. Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

15.2. Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.

15.2.1. Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.

15.3. Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

16. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

17. O Serviço de Auditoria do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

18. Os serviços e fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 – “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento e comprometendo-se o CONTRATANTE a pagar os serviços prestados, observadas as dotações dispostas no Referencial de Custos de Serviços de Saúde para 2022 e o Parecer Técnico nº 227-DRAS/D Sau, de 04 de agosto de 2021, que alteram valores de parâmetros de OCS/PSA/UNIÃO FEDERAL/EXÉRCITO BRASILEIRO/72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

19. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

20. O CONTRATADO acolherá, por contraprestação, os pacotes da prestação de serviços - Anexo O do Edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto.

21. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na TABELA DO CRO–VRPO 2010 (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos), plena.

22. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da UAt da Guarnição de Petrolina, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

22.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo II deste Contrato.

23. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

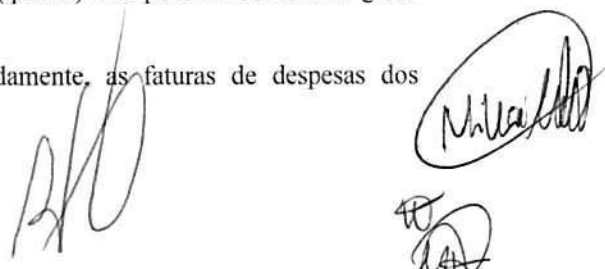
24. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

25. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na Seção de Auditoria Médica do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEX-Cmb com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, - código da TABELA DO CRO–VRPO 2010 (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos), os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

25.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

25.2. Os prazos máximos são os seguintes: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do atendimento prestado, para apresentação das faturas referentes aos atendimentos continuados, como psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, hemodiálise. 30 (trinta) dias, referentes aos demais serviços, inclusive internação hospitalar e domiciliar. 15 (quinze) dias para os recursos de glosa realizados pelo contratante.

25.3. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos



beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis e de usuários de Fator de Custos;

25.4. O CONTRATADO deverá apresentar a documentação referente ao atendimento prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores, bem como as faturas dos tratamentos de emergências/urgências em lotes separados das demais;

25.5. A fatura deverá conter, no verso, a conferência por parte do beneficiário titular responsável pelo paciente, da seguinte forma:

25.5.1. CONFERIDO: os serviços constantes deste documento foram realizados.

25.5.2. Local e data.

25.5.3. Nome completo e assinatura do responsável.

25.6. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

25.7. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

26. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

26.1. O Setor de Lisura do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado possuirá o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 22.6;

26.2. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo I deste contrato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

26.2.1. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

26.2.2. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, observado o procedimento posto nos arts 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

27. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

28. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é fixado no Edital, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

28.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

28.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

28.3. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

28.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

29. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

30. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

31. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

31.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 088960 – 088962 – 089047 - 089046, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) – Empenho Estimativo.

31.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 088960 – 088962 – 089047 - 089046, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

32. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

33. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

34. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

35. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

36. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

37. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

38. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

39. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

40. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como



base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Seção FuSEx do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, nos contratos anteriores.

40.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

40.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

40.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Do foro.

41. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do município de Petrolina/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

42. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Petrolina-PE, 14 de outubro de 2022.

Pelo CONTRATANTE:

Ordem

lo

Pelo CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Odontológicas



MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
 (35º Batalhão de Infantaria/1968)
 (BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequencia na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico

RLO

M. M. M.

[Assinatura]

29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros







ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Odontológicas

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

Nome do titular do FUSEx:

Nome do dependente (paciente): _____

PrecCp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ___/___/___ Hora de emissão: ___/___/___

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____

Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

CONTRATADO: INOVALE – ODONTOLOGIA E MEDICINA INTEGRADA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços odontológicos e clínica médica.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: assinatura do contrato A 31/12/2022

VALOR ESTIMADO: 120.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64108.011577/2020-83

CONTRATO Nr: 16/2022

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Cardoso de Sá, S/nº, Vila Eduardo, Petrolina, PE, CEP 56238-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.533.402/0001-26 (UG Primária) e nº 09.533.402/0002-07 (UG Secundária), representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, REGIS FERNANDO DAS SILVA – Ten Cel, portador da cédula de identidade nº 049888773-6, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.483.616-85, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde INOVALE – ODONTOLOGIA E MEDICINA INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.204.442/0001-25, estabelecida à Av. Guararapes, nº 2198, Sala 3, Bairro Centro, Petrolina/PE, neste ato representada pelo Sr. RAFAEL PATROCÍNIO RAMOS, portador da cédula de identidade nº 154.010.38, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 109.214.156-13, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Odontológicas e Médicas Especializadas, a prestação de serviços odontológicos e ambulatoriais.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, Dentística, Endodontia, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Ortopedia Funcional dos Maxilares, Periodontia, Prótese Dentária, Radiologia Odontológica e Tratamento Odontológico a Pacientes Especiais que necessitam de assistência anestesiológica conduzida por médico, devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia e regulamentadas por lei.

1.1.2. Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Nutrologia, Clínico Geral, Ortopedia, Dermatologia e Cardiologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 17 de novembro de 2020, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

1. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

2. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

3. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

4. O encaminhamento odontológico de beneficiário observará o seguinte procedimento:

4.1. O CONTRATADO deverá solicitar ao beneficiário deste contrato o parecer do cirurgião-dentista militar ou PSA contratado, bem como o documento de encaminhamento emitido por parte do CONTRATANTE;

4.2. O CONTRATADO deverá elaborar e entregar ao beneficiário o Plano de Tratamento em formulário próprio, com assinalação, no odontograma, dos contornos das lesões encontradas, assim como a especificação do tratamento, o material a ser empregado e o respectivo orçamento;

4.2.1. No caso de ortodontia ou ortopedia funcional dos maxilares, fará constar, ainda, no Plano de Tratamento, as seguintes informações: características da má oclusão; aparatologia indicada; prognósticos; radiografias; e, tempo provável de tratamento.

5. O tratamento somente poderá ser iniciado por parte do CONTRATADO, após o recebimento do documento de autorização do CONTRATANTE.

5.1. À exceção dos casos de urgência e emergência, nenhum tratamento complementar ao plano autorizado, independentemente de seu valor, poderá ser iniciado sem uma nova autorização do CONTRATANTE;

5.2. As despesas decorrentes de tratamento complementar iniciado sem nova guia de encaminhamento não serão cobertas e serão de responsabilidade do beneficiário.

6. Ao término do tratamento o CONTRATADO deverá, imediatamente, emitir o documento de despesa relativo à prestação do serviço, total ou parcial, coerente com o plano de tratamento e orçamento propostos, onde deverá constar a assinatura do paciente, para que este se submeta a perícia concludente do tratamento na UG FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEX-Cmb.



quais foram especificamente credenciados.

18. No caso de interrupção do tratamento, por justo motivo, deverá o beneficiário titular informar o fato à UG encaminhadora, para que os serviços prestados sejam pagos.

19. O abandono do tratamento, sem justificativa, quer do beneficiário, quer do CONTRATADO, implicará nas seguintes providências:

19.1. Se o abandono ocorrer por iniciativa do beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado;

19.2. Se o abandono ocorrer por iniciativa do CONTRATADO, implicará no término da autorização para o procedimento e somente serão pagos os serviços concluídos.

19.2.1. Tal comportamento será comunicado ao Conselho Regional de Odontologia, no que se referir à ética profissional, e provocará a instauração de processo administrativo para averiguação da irregularidade.

19.3. Será considerado abandono de tratamento a hipótese em que o beneficiário deixar de comparecer ao consultório, sem justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos.

20. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

21. O Serviço de Auditoria do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação odontológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

22. Os serviços e fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 – “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento e comprometendo-se o CONTRATANTE a pagar os serviços prestados, observadas as dotações dispostas no Referencial de Custos de Serviços de Saúde para 2022 e o Parecer Técnico nº 227-DRAS/D Sau, de 04 de agosto de 2021, que alteram valores de parâmetros de OCS/PSA/UNIÃO FEDERAL/EXÉRCITO BRASILEIRO/72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

23. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

24. O CONTRATADO acolherá, por contraprestação, os pacotes da prestação de serviços - Anexo O do Edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto.

25. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na TABELA DO CRO-VRPO 2010 (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos), plena.

26. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da UAt da Guarnição de Petrolina, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

26.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo II deste Contrato.

27. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

28. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
29. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na Seção de Auditoria Médica do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEX-Cmb com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, - código da TABELA DO CRO–VRPO 2010 (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos), os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.
- 29.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 29.2. Os prazos máximos são os seguintes: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do atendimento prestado, para apresentação das faturas referentes aos atendimentos continuados, como psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, hemodiálise. 30 (trinta) dias, referentes aos demais serviços, inclusive internação hospitalar e domiciliar. 15 (quinze) dias para os recursos de glosa realizados pelo contratante.
- 29.3. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis e de usuários de Fator de Custos;
- 29.4. O CONTRATADO deverá apresentar a documentação referente ao atendimento prestado, discriminando os serviços realizados e os respectivos valores, bem como as faturas dos tratamentos de emergências/urgências em lotes separados das demais;
- 29.5. A fatura deverá conter, no verso, a conferência por parte do beneficiário titular responsável pelo paciente, da seguinte forma:
- 29.5.1. CONFERIDO: os serviços constantes deste documento foram realizados.
- 29.5.2. Local e data.
- 29.5.3. Nome completo e assinatura do responsável.
- 29.6. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 29.7. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
30. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 30.1. O Setor de Lisura do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado possuirá o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 22.6;
- 30.2. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo I deste contrato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;
- 30.2.1. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

30.2.2. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, observado o procedimento posto nos art.s 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

31. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

32. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é fixado no Edital, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

32.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

32.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

32.3. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

32.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

33. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

34. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

35. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

35.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 088960 – 088962 – 089047 - 089046, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) – Empenho Estimativo.

35.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 088960 – 088962 – 089047 - 089046, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

36. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

37. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

38. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.



39. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

40. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

41. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

42. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

43. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

44. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Seção FuSEx do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, nos contratos anteriores.

44.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

44.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

44.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro.

45. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do município de Petrolina/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

46. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Petrolina-PE, 14 de outubro de 2022.

Pelo CONTRATANTE:

Order

Pelo CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Odontológicas



MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
 (35º Batalhão de Infantaria/1968)
 (BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequencia na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico

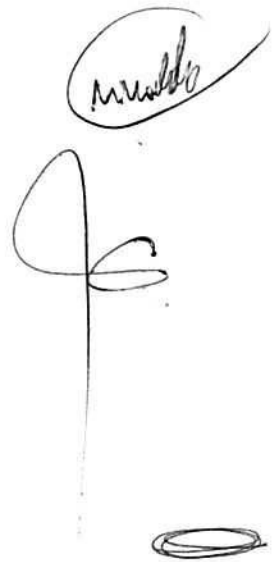
RP

[Handwritten signature]

29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

RP

M. Mendes




ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Odontológicas

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

Nome do titular do FUSEx:

Nome do dependente (paciente): _____

PrecCp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ___/___/___ Hora de emissão: ___/___/___

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

<p>A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS</p> <p>Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____</p> <p>Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.</p> <p>Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)</p> <p>OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.</p>
--



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

CONTRATADO: MOVE & CARE CENTRO DE SAÚDE E ESPORTE LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços Médicos em Cirurgia Vasculare Ultrassonografia com Doppler.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: data da assinatura até 31/12/2022

VALOR ESTIMADO: R\$ 100.0000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64108.011577/2020-83

CONTRATO Nr: 17/2022

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Cardoso de Sá, S/nº, Vila Eduardo, Petrolina, PE, CEP 56238-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.533.402/0001-26 (UG Primária) e nº 09.533.402/0002-07 (UG Secundária), representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, REGIS FERNANDO DA SILVA – Ten Cel, portador da cédula de identidade nº 049888773-6, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.483.616-85, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde HOME & CARE CENTRO DE SAÚDE E ESPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.171.317/0001-78, estabelecida à Av. da Integração Ayrton Senna, nº 561, 5º Andar, Salas 503 a 506, Ed. Edite Carvalho, Bairro Vila Eduardo, Petrolina, PE, CEP 56.328-010, neste ato representada pelo Sra. ÉRIKA THAYANARA PEREIRA MARTINS, portador da cédula de identidade nº 827.353-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, inscrito no CPF sob o nº 089.717.834-35, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de

emergência/urgência em regime de 24 horas diárias:

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1 Cirurgia Cardiovascular (consultas e cirurgias) e Ultrassonografia com doppler (Ecografia Vascular), devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 17 de novembro de 2020, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com utilização de ambulância, conforme valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEX do 72º BI Mtz para contratos de credenciamento - anexo M do edital.

7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

8. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

8.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

8.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.

9. O CONTRATADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros

produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

10.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

10.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

10.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEx-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

16. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEx-Cmb têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

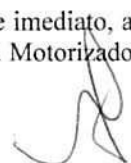
16.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

16.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

17. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEx-Cmb, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.

17.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

18. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado



(Petrolina-PE), através do email auditoria72bimtz@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

19. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Seção FuSEx do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

21. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

21.1 O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via email auditoria72bimtz@gmail.com, à Seção de Auditoria Médica do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, a lista de pacientes internados.

22. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

23. O Serviço de Auditoria do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

24. Os serviços e fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 – “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento e comprometendo-se o CONTRATANTE a pagar os serviços prestados, observadas as dotações dispostas no Referencial de Custos de Serviços de Saúde para 2022 e o Parecer Técnico nº 227-DRAS/D Sau, de 04 de agosto de 2021, que alteram valores de parâmetros de OCS/PSA/UNIÃO FEDERAL/EXÉRCITO BRASILEIRO/72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

25. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

26. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo O do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

27. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço:

27.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

28. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

29. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEx-Cmb, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

29.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEx-Cmb;

29.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,

29.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

30. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma até às 12 horas.

31. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na Seção de Auditoria Médica do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS/SAMEx-Cmb com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das tabelas acordadas, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):

32.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

32.2 Os prazos máximos são os seguintes: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do atendimento prestado, para apresentação das faturas referentes aos atendimentos continuados, como psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, hemodiálise. 30 (trinta) dias, referentes aos demais serviços, inclusive internação hospitalar e domiciliar. 15 (quinze) dias para os recursos de glosa realizados pelo contratante.

32.3 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

32.4 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência e em ordem alfabética;

32.5 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar

rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

32.6 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinando pelas partes.

33 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

33.1 A Seção de Auditoria Médica do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado possuirá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 32.5;

33.2 O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme a Lista Referencial de Glosa, Anexo R do Edital, dentro do prazo de 15 (quinze) dias:

33.2.1 Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso; e,

33.2.2 Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, observado o procedimento posto nos arts 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

34 O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

35 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é fixado no Edital, com início na data da assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o Inciso 2 do Art. 57 da Lei 8.666/93 e conforme Diretriz do Comando da 7ª Região Militar, publicado no Aditamento nº 02 ao Boletim Regional nº 139, de 02 AGO 18 e observados os seguintes requisitos:

35.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

35.2 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

35.3 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação; e

35.4 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

36 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

37 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

38 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

38.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 088960 – 088962 – 089047 - 089046, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) – Empenho Estimativo.

38.2 Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 088960 – 088962 – 089047 - 089046, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

39 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

40 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

41 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

42 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

43 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

44 As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

45 As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação

46 Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

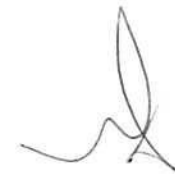
46.1. Para oficiais e seus dependentes:

46.1.1. Quartos privativos; e

46.1.2. Quartos semiprivativos;

46.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

46.2.1. Quartos privativos;



- 46.2.2. Quartos semiprivativos; e
- 46.2.3. Enfermaria de até seis leitos;
- 46.3. Para cabos, taifeiros e soldados:
 - 46.3.1. Enfermarias de até três leitos; e
 - 46.3.2. Enfermarias gerais.
- 46.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:
 - 46.4.1. Quartos semiprivativos; e
 - 46.4.2. Enfermaria de até seis leitos.
- 46.5. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

47 No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEX-Cmb, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEX-Cmb.

48 É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEX-Cmb o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

48.1 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I deste Contrato;

48.2 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria de padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

48.3 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial do FuSEx da Guarnição de Petrolina, Anexo M do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

48.4 A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do servidor civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM, ano 2012.

49 Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares

50 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

51 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como

base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Seção FuSEx do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, nos contratos anteriores.

51.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

51.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

51.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

52 O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Petrolina/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

53 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Petrolina-PE, 14 de outubro de 2022.

Pelo CONTRATANTE:

Orden



Dra. Elza Mayara P. Martins
CRM/PE 24140

TESTEMUNHAS:



FUS: 72º BATALHÃO DE INFANTARIA
FL. 900
10/10

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

Nome do Hospital:.....

Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM
CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

Petrolina, PE,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

RP

J

J

Resposta

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) Hospital ou Clínica:

(Nome da Instituição) _____

Com Diagnóstico de: _____

CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para internação: _____

Caráter da Internação: Eletiva Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: Clínico Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ___/___/___

Data da cirurgia: ___/___/___ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais? _____

Não

Sim, descrição:

(assinatura e carimbo do médico)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

Lista – Índice de Glosa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

Tabela de Glosa do FuSEx

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

Nome do titular do FUSEx:

Nome do dependente (paciente): _____

PrecCp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ___/___/___ Hora de emissão: ___/___/___

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

<p align="center">A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS</p> <p>Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.</p> <p align="center">Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)</p> <p>OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.</p>

FUS-14-01012
F. 1/13



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

CONTRATADO: EDVANIA GOMES HENRIQUE MORENO

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: data da assinatura até 31/12/2022

VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64108.011577/2020-83

CONTRATO Nr: 18/2022.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Cardoso de Sá, S/nº, Vila Eduardo, Petrolina, PE, CEP 56238-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.533.402/0001-26 (UG Primária) e nº 09.533.402/0002-07 (UG Secundária), representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, REGIS FERNANDO DA SILVA – Ten Cel, portador da cédula de identidade nº 049888773-6, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.483.616-85, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde EDVANIA GOMES HENRIQUE MORENO, inscrita no CNPJ sob o nº 40.908.180/0001-29, estabelecida à Praça Pio XII, nº 290, 1º Andar, Sala 4, Bairro Centro, Petrolina-PE, neste ato representada pela Sra. EDVANIA GOMES HENRIQUE MORENO, portadora da cédula de identidade nº 12718848 79, expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado da Bahia, inscrita no CPF sob o nº 070.921.874-51, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas, prestação de serviço de reabilitação.

1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

- 1.1.1. Fisioterapia Pélvica;
- 1.1.2. Fisioterapia Uroginecológica;
- 1.1.3. Fisioterapia Proctológica;
- 1.1.4. Fisioterapia Motoria;
- 1.1.5. Fisioterapia Traumato-ortopédica;
- 1.1.6. Fisioterapia Reumatológica;
- 1.1.7. Fisioterapia Neurofuncional;
- 1.1.8. Fisioterapia Perineal com biofeedback;
- 1.1.9. Eletroestimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais;
- 1.1.10. Eletrotermofototerapia;
- 1.1.11. Assistência fisioterapêutica ambulatorial para alterações inflamatórias e/ou degenerativas do aparelho genito-urinário e reprodutor;
- 1.1.12. Cinesioterapia;
- 1.1.13. Pilates

1.2. As profissões e respectivas especialidades especificadas devem ser devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 17 de novembro de 2020, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, cabeça, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.

7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

7.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo,

por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

8. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, forte no art. 37 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) c/c art. 67 da Lei nº 8.666/1993; e

8.1 A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CONTRATADO responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.

9. O CONTRATADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluindo a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS/SAMEX-Cmb, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.

14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

15. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.

16. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

17. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:

17.1. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

17.2. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador

do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

17.3. Nos contratos a que se referem os subitens 17.1 e 17.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

17.4. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 17.1 e 17.2, ocorrerá o desconto integral em face do titular;

18. As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista:

18.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.

18.2. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;

18.3. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS.

18.3.1 Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.

19. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado (Petrolina-PE), através do email: auditoria72bimtz@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

22. O Serviço de Auditoria do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

23. O CONTRATADO deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

24. Os serviços e fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 – “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento e comprometendo-se o CONTRATANTE a pagar os serviços prestados, observadas as dotações dispostas no Referencial de Custos de Serviços de Saúde para 2022 e o Parecer Técnico nº 227-DRAS/D Sau, de 04 de agosto de 2021, que alteram valores de parâmetros de OCS/PSA/UNIÃO FEDERAL/EXÉRCITO BRASILEIRO/72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

25. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

26. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Anexo O do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas

R/O

J

N. Uelso

hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposta.

27. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte de médico militar da Guarnição de Petrolina, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

28. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

29. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

30. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.

31. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

31.1. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

32. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na Seção de Auditoria Médica do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS/SAMEX-Cmb com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial de Procedimentos de Fisioterapia – Anexo I deste Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha individual de Controle de procedimentos/presença – Anexo II a este Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação.

32.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

32.2. Os prazos máximos são os seguintes: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do atendimento prestado, para apresentação das faturas referentes aos atendimentos continuados, como psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, hemodiálise. 30 (trinta) dias, referentes aos demais serviços, inclusive internação hospitalar e domiciliar. 15 (quinze) dias para os recursos de glosa realizados pelo contratante.

32.3. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

- 32.4. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergências/urgências e em ordem alfabética;
- 32.5. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 32.6. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
33. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 33.1. O Setor de Lisura do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado possuirá o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 32.5;
- 33.2. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;
- 33.2.1. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;
- 33.2.2. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

34. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

35. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é fixado no Edital, com início na data da assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o Inciso 2 do Art. 57 da Lei 8.666/93 e conforme Diretriz do Comando da 7ª Região Militar, publicado no Aditamento nº 02 ao Boletim Regional nº 139, de 02 AGO 18 e observados os seguintes requisitos:

- 35.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 35.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém o interesse na realização do serviço;
- 35.3. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação; e
- 35.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.
36. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
37. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

38. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:



38.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 088960 – 088962 – 089047 - 089046, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) – Empenho Estimativo.

38.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 088960 – 088962 – 089047 - 089046, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

39. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

40. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

41. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

42. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

43. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

44. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

45. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

46. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

47. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Seção FuSEx do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, nos contratos anteriores.

47.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

47.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

47.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

48. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Petrolina/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

49. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Petrolina-PE, 14 de outubro de 2022.

Pelo CONTRATANTE:

[Handwritten signature]

Order

Pelo CONTRATADO:

[Handwritten signature]

TESTEMUNHAS:

[Redacted area]

[Redacted area]

ANEXO I à Minuta de Contrato das Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
 (35º Batalhão de Infantaria/1968)
 (BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

TABELA DE PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTOS	CÓDIGOS / VALORES
Fisioterapia (consulta)	R\$ 70,00 (setenta reais)
Fisioterapia Respiratória	CHF = 0,41 sem banda redutora
Fisioterapia Cardíaca	
Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil)	
Fisioterapia Ortopédica/Traumatológica	
Fisioterapia Uroginecológica (Avaliação/Sessão)	R\$ 90,00 (noventa reais)
Fisioterapia (atendimento domiciliar)	R\$ 80,00 (oitenta reais)
Fisioterapia (usuário internado)	R\$ 25,72 (vinte e cinco reais e setenta e dois centavos)
RPG (Reeducação Postural Global)	R\$ 70,00 (setenta reais)
Hidroterapia	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)
Acupuntura	R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
Fonoaudiologia (atendimento no consultório)	R\$ 70,00 (setenta reais)
Fonoaudiologia (sessões)	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
Fonoaudiologia (usuário internado)	R\$ 65, (sessenta e cinco reais)
Fonoaudiologia (atendimento domiciliar)	R\$ 80,00 (oitenta reais)
Nutrição (atendimento no consultório)	R\$ 70,00 (setenta reais)
Nutrição (atendimento domiciliar)	R\$ 80,00 (oitenta reais)
Terapia Ocupacional (consulta)	R\$ 70,00 (setenta reais)

R/S

Adriano
Murphy

Terapia Ocupacional (sessões)	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
Psicologia (consulta inicial)	R\$ 70,00 (setenta reais)
Psicologia (sessões)	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
Psicologia (atendimento domiciliar)	R\$ 80,00 (oitenta reais)
Psicologia (usuário internado)	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
Psicopedagogia (consulta)	R\$ 70,00 (setenta reais)
Psicopedagogia (sessão)	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
Psicoterapia (sessão)	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
Sessão (incluso os eletrodos)	R\$ 41,00 (quarenta e um reais)
Pilates em grupo	R\$ 40,00 (quarenta reais)
Nutrição (usuário internado)	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
Terapia Ocupacional (atendimento domiciliar)	R\$ 80,00 (oitenta reais)
Terapia Ocupacional (usuário internado)	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
Psicologia (usuário internado)	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
Psicopedagogia (atendimento domiciliar)	R\$ 80,00 (oitenta reais)
Psicoterapia (consulta)	R\$ 70,00 (setenta reais)
Psicoterapia (atendimento domiciliar)	R\$ 80,00 (oitenta reais)
Psicoterapia (usuário internado)	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)





ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato das Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
 (35º Batalhão de Infantaria/1968)
 (BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico

R/O

[Assinatura]

29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

R/O





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

CONTRATADO: EMANOELLA CARNEIRO DE SOUZA

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: data da assinatura até 31/12/2022

VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64108.011577/2020-83

CONTRATO Nr: 19/2022.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Cardoso de Sá, S/nº, Vila Eduardo, Petrolina, PE, CEP 56238-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.533.402/0001-26 (UG Primária) e nº 09.533.402/0002-07 (UG Secundária), representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, [REDACTED] Cel, portador da cédula de identidade nº 049888773-6, expedida por [REDACTED] o Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.483.616-85, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde EM [REDACTED] inscrita no CNPJ sob o nº 43.107.320/0001-58, estabelecida a Av. Tancredo Neves, nº 1064, Ed. San Francisco, 1º Andar, Sala 1, Bairro Centro, Petrolina-PE, neste ato representada pela Sra. E [REDACTED] portadora da cédula de identidade nº 8.787.279, expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, inscrita no CPF sob o nº 101.526.574-01, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas, prestação de serviço de reabilitação.

1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

- 1.1.1. Fisioterapia Motora;
- 1.1.2. RPG (Reeducação Postural Global);
- 1.1.3. Fonoaudiologia Clínica.

1.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei, compõem, também, o objeto:

- 1.2.1. Fisioterapia, nas seguintes especialidades: fisioterapia motora;
- 1.2.2. Fonoaudiologia;

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 17 de novembro de 2020, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, cabeça, da Lei nº 8.666/1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.

7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

7.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

8. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, forte no art. 37 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) c/c art. 67 da Lei nº 8.666/1993; e

8.1 A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CONTRATADO responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.

9. O CONTRATADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluindo a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos

complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

- 10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
- 10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSex/SAMMED/PASS/SAMEX-Cmb, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.

14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

15. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.

16. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

17. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:


17.1. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

17.2. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

17.3. Nos contratos a que se referem os subitens 17.1 e 17.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;

17.4. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 17.1 e 17.2, ocorrerá o desconto integral em face do titular;

18. As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista:



- 18.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.
- 18.2. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;
- 18.3. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS.

18.3.1 Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.

19. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado (Petrolina-PE), através do email: auditoria72bimt@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

22. O Serviço de Auditoria do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

23. O CONTRATADO deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

24. Os serviços e fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 – “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento e comprometendo-se o CONTRATANTE a pagar os serviços prestados, observadas as dotações dispostas no Referencial de Custos de Serviços de Saúde para 2022 e o Parecer Técnico nº 227-DRAS/D Sau, de 04 de agosto de 2021, que alteram valores de parâmetros de OCS/PSA/UNIÃO FEDERAL/EXÉRCITO BRASILEIRO/72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

25. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

26. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Anexo O do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposta.

27. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte de médico militar da Guarnição de Petrolina, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

28. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

29. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

30. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32)

- 18.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.
- 18.2. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;
- 18.3. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS.
- 18.3.1 Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.
19. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado (Petrolina-PE), através do email: auditoria72bimt@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.
20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
22. O Serviço de Auditoria do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.
23. O CONTRATADO deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

24. Os serviços e fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 – “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento e comprometendo-se o CONTRATANTE a pagar os serviços prestados, observadas as dotações dispostas no Referencial de Custos de Serviços de Saúde para 2022 e o Parecer Técnico nº 227-DRAS/D Sau, de 04 de agosto de 2021, que alteram valores de parâmetros de OCS/PSA/UNIÃO FEDERAL/EXÉRCITO BRASILEIRO/72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.
25. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
26. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Anexo O do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposta.
27. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte de médico militar da Guarnição de Petrolina, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
28. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
29. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
30. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32)

RMO

Nilvaide

contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.

31. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

31.1. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

32. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na Seção de Auditoria Médica do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS/SAMEx-Cmb com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial de Procedimentos de Fisioterapia – Anexo I deste Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha individual de Controle de procedimentos/presença – Anexo II a este Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação.

32.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

32.2. Os prazos máximos são os seguintes: 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do atendimento prestado, para apresentação das faturas referentes aos atendimentos continuados, como psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, hemodiálise. 30 (trinta) dias, referentes aos demais serviços, inclusive internação hospitalar e domiciliar. 15 (quinze) dias para os recursos de glosa realizados pelo contratante.

32.3. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

32.4. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergências/urgências e em ordem alfabética;

32.5. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

32.6. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

33. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

33.1. O Setor de Lisura do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado possuirá o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 32.5;

33.2. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

33.2.1. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

33.2.2. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

34. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

35. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é fixado no Edital, com início na data da assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o Inciso 2 do Art. 57 da Lei 8.666/93 e conforme Diretriz do Comando da 7ª Região Militar, publicado no Aditamento nº 02 ao Boletim Regional nº 139, de 02 AGO 18 e observados os seguintes requisitos:

35.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

35.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém o interesse na realização do serviço;

35.3. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

35.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

36. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

37. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

38. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

38.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 088960 – 088962 – 089047 - 089046, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA, no valor de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) – Empenho Estimativo.

38.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 088960 – 088962 – 089047 - 089046, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

39. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem

reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

40. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

41. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

42. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

43. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

44. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

45. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

46. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

47. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Seção FuSEx do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, nos contratos anteriores.

47.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

47.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

47.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

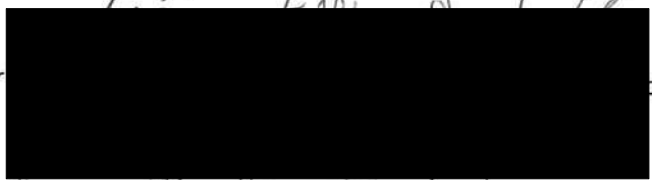
48. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Petrolina/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

49. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

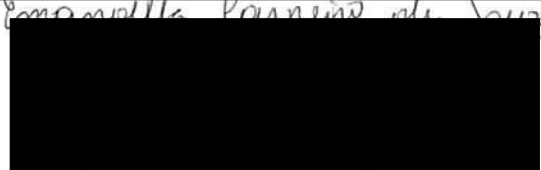
Petrolina-PE, 14 de outubro de 2022.

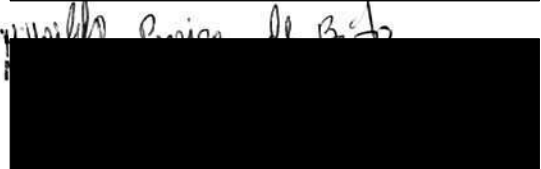
Pelo CONTRATANTE:

Ordenador



TESTEMUNHAS:







FOSEA - 14 DIVIA
FL. 98
[Signature]

Nikolaj

[Small handwritten marks]

FUSCA - 14° DIVIS
 FL 495
 [Handwritten signature]

ANEXO I à Minuta de Contrato das Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
 (35º Batalhão de Infantaria/1968)
 (BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

TABELA DE PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTOS	CÓDIGOS / VALORES
Fisioterapia (consulta)	R\$ 70,00 (setenta reais)
Fisioterapia Respiratória	CHF = 0,41 sem banda redutora
Fisioterapia Cardíaca	
Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil)	
Fisioterapia Ortopédica/Traumatológica	
Fisioterapia Uroginecológica (Avaliação/Sessão)	R\$ 90,00 (noventa reais)
Fisioterapia (atendimento domiciliar)	R\$ 80,00 (oitenta reais)
Fisioterapia (usuário internado)	R\$ 25,72 (vinte e cinco reais e setenta e dois centavos)
RPG (Reeducação Postural Global)	R\$ 70,00 (setenta reais)
Hidroterapia	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)
Acupuntura	R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)
Fonoaudiologia (atendimento no consultório)	R\$ 70,00 (setenta reais)
Fonoaudiologia (sessões)	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
Fonoaudiologia (usuário internado)	R\$ 65, (sessenta e cinco reais)
Fonoaudiologia (atendimento domiciliar)	R\$ 80,00 (oitenta reais)
Nutrição (atendimento no consultório)	R\$ 70,00 (setenta reais)
Nutrição (atendimento domiciliar)	R\$ 80,00 (oitenta reais)
Terapia Ocupacional (consulta)	R\$ 70,00 (setenta reais)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

FUNDAÇÃO - 14ª DIVISÃO
1030
[assinatura]

Terapia Ocupacional (sessões)	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
Psicologia (consulta inicial)	R\$ 70,00 (setenta reais)
Psicologia (sessões)	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
Psicologia (atendimento domiciliar)	R\$ 80,00 (oitenta reais)
Psicologia (usuário internado)	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
Psicopedagogia (consulta)	R\$ 70,00 (setenta reais)
Psicopedagogia (sessão)	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
Psicoterapia (sessão)	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
Sessão (incluso os eletrodos)	R\$ 41,00 (quarenta e um reais)
Pilates em grupo	R\$ 40,00 (quarenta reais)
Nutrição (usuário internado)	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
Terapia Ocupacional (atendimento domiciliar)	R\$ 80,00 (oitenta reais)
Terapia Ocupacional (usuário internado)	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
Psicologia (usuário internado)	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
Psicopedagogia (atendimento domiciliar)	R\$ 80,00 (oitenta reais)
Psicoterapia (consulta)	R\$ 70,00 (setenta reais)
Psicoterapia (atendimento domiciliar)	R\$ 80,00 (oitenta reais)
Psicoterapia (usuário internado)	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato das Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
 (35º Batalhão de Infantaria/1968)
 (BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico

RS

N. V. S. S.

29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

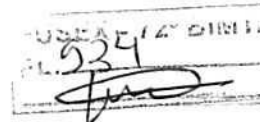
[Assinatura]

[Assinatura]

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2022 | Edição: 200 | Seção: 3 | Página: 27

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/7ª Divisão de Exército/10ª Brigada de Infantaria Motorizada/72º Batalhão de Infantaria Motorizado



EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2022 - UASG 160183

Nº Processo: 64108.011577/2020-83.

Inexigibilidade Nº 11/2022. Contratante: 72º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

Contratado: 43.665.641/0001-78 - WELLINADJA GOMES DE LIMA LTDA. Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares e odontológicos aos beneficiários do sistema sammed, fusex, pass e ex-comb do 72º bi mtz..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 14/10/2022 a 31/12/2022. Valor Total: R\$ 120.000,00. Data de Assinatura: 14/10/2022.

(COMPASNET 4.0 - 19/10/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão **certificada**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2022 | Edição: 200 | Seção: 3 | Página: 27

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/7ª Divisão de Exército/10ª Brigada de Infantaria Motorizada/72º Batalhão de Infantaria Motorizado

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2022 - UASG 160183

Nº Processo: 64108.011577/2020-83.

Inexigibilidade Nº 11/2022. Contratante: 72º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

Contratado: 44.204.442/0001-25 - INOVALE - ODONTOLOGIA E MEDICINA INTEGRADA LTDA.
Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares, clínica médica e odontológicos aos beneficiários do sistema sammed, fusex, pass e ex-comb do 72º bi mtz.

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 14/10/2022 a 31/12/2022. Valor Total: R\$ 120.000,00. Data de Assinatura: 14/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 19/10/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2022 | Edição: 200 | Seção: 3 | Página: 27

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/7ª Divisão de Exército/10ª Brigada de Infantaria Motorizada/72º Batalhão de Infantaria Motorizado

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2022 - UASG 160183

Nº Processo: 64108.011577/2020-83.

Inexigibilidade Nº 11/2022. Contratante: 72º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

Contratado: 41.171.317/0001-78 - MOVE & CARE CENTRO DE SAUDE E ESPORTE LTDA. Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares, clínica médica, cirurgia vascular e ultrassonografia com doppler aos beneficiários do sistema sammed, fusex, pass e ex-comb do 72º bi mtz..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 14/10/2022 a 31/10/2022. Valor Total: R\$ 100.000,00. Data de Assinatura: 14/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 19/10/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

FUSELA 72º BMTZ
FL. 937
[Handwritten signature]

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2022 | Edição: 200 | Seção: 3 | Página: 27

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/7ª Divisão de Exército/10ª Brigada de Infantaria Motorizada/72º Batalhão de Infantaria Motorizado

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2022 - UASG 160183

Nº Processo: 64108.011577/2020-83.

Inexigibilidade Nº 11/2022. Contratante: 72º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

Contratado: 45.707.631/0001-83 - VALE ODONTO EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares e odontológicos aos beneficiários do sistema sammed, fusex, pass e ex-comb do 72º bi mtz..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 14/10/2022 a 31/12/2022. Valor Total: R\$ 120.000,00. Data de Assinatura: 14/10/2022.

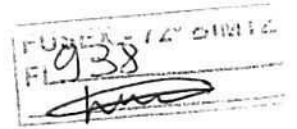
(COMPASNET 4.0 - 19/10/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2022 | Edição: 200 | Seção: 3 | Página: 27

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/7ª Divisão de Exército/10ª Brigada de Infantaria Motorizada/72º Batalhão de Infantaria Motorizado



EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2022 - UASG 160183

Nº Processo: 64108.011577/2020-83.

Inexigibilidade Nº 11/2022. Contratante: 72º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

Contratado: 40.908.180/0001-29 - EDVANIA GOMES HENRIQUE MORENO. Objeto: Prestação de serviços de reabilitação aos beneficiários do sistema sammed, fusex, pass e ex-comb do 72º bi mtz..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 19/10/2022 a 31/12/2022. Valor Total: R\$ 100.000,00. Data de Assinatura: 14/10/2022.

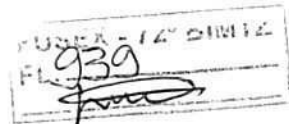
(COMPRASNET 4.0 - 19/10/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão ~~certificada~~ a.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2022 | Edição: 200 | Seção: 3 | Página: 27

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/7ª Divisão de Exército/10ª Brigada de Infantaria Motorizada/72º Batalhão de Infantaria Motorizado



EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2022 - UASG 160183

Nº Processo: 64108.011577/2020-83.

Inexigibilidade Nº 11/2022. Contratante: 72º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

Contratado: 43.107.320/0001-58 - EMANOELLA C DE SOUZA. Objeto: Prestação de serviços de reabilitação aos beneficiários do sistema sammed, fusex, pass e ex-comb do 72º bi mtz..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 14/10/2022 a 31/12/2022. Valor Total: R\$ 100.000,00. Data de Assinatura: 14/10/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 19/10/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



FUSEA - 165 2021
FL. 939 A

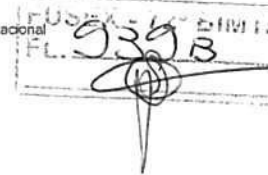
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M NE - 7ª RM / 7ª DE - 10ª BDA INF MTZ
72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(35º Batalhão de Infantaria)
BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO

JUNTADA

Aos 05 dias do mês de Janeiro de 2023, nesta cidade de Petrolina-PE, no Quartel do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, faço a juntada ao Processo de Credenciamento nº 64108.011577/2020-83, dos Boletins Regionais que publicaram as homologações dos contratos de credenciamentos das OCS/PSA abaixo especificadas:

CNPJ	EMPRESA
007.983.244-06	Teresa Roberta Lucena de Araújo
45.707.631/0001-83	Vale Odonto Empresarial LTDA
43.665.641/0001-78	Wellinadja Gomes de Lima LTDA
44.204.442/0001-25	INOVALE - Odontologia e Medicina Integrada LTDA
41.171.317/0001-78	Move & Care Centro de Saúde e Esporte LTDA
40.908.180/0001-29	Edvânia Gomes Henrique Moreno
43.107.320/0001-58	Emanoella Carneiro de Souza





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/12/2022 | Edição: 236 | Seção: 3 | Página: 22

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/7ª Divisão de Exército/10ª Brigada de Infantaria Motorizada/72º Batalhão de Infantaria Motorizado

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2022 - UASG 160183

Nº Processo: 64108.011577/2020-83.

Inexigibilidade Nº 11/2022. Contratante: 72º BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

Contratado: 007.983.244-06 - TERESA ROBERTA LUCENA DE ARAUJO. Objeto: Prestação de serviços de acupuntura aos beneficiários do sistema sammed, fusex, pass e ex-comb do 72º bi mtz..

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 14/10/2022 a 31/12/2022. Valor Total: R\$ 20.000,00. Data de Assinatura: 14/10/2022.

(COMPASNET 4.0 - 15/12/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

virtude de se encontrar realizando exames clínicos para procedimento cirúrgico, conforme DIEx nº 126-EOCP/Cmdo/14º B Log, de 17 NOV 22, daquela OME;

2. Torno sem efeito a Proposta de Concessão de Passagens e Diárias (PCHD) nº 481-ER Op C Pipa/7-2022, do C. ER FÚDIO LUGAR Nº 14º B Log (Recife-PE), publicada no Adt nº 2 ao BAR nº 198, de 26 OUT 22, deste Grande Comando Administrativo; e

3. O ER Op C Pipa/7, o EOCP/14º B Log e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 76629, de 18 de novembro de 2022, do ER Op C Pipa/7)

d. TERMO DE CREDENCIAMENTO DE OCS - HOMOLOGAÇÃO

Em atenção ao DIEx nº 4745-FUSEx/72º BI Mtz, de 08 NOV 22, homologo os Termos de Credenciamento (TC) das Organizações Civas de Saúde (OCS), para a Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército (UG-FUSEx), em conformidade com a ratificação de inexigibilidade de licitação, conforme se segue:

UG - FUSEx: 72º BI Mtz (Petrolina-PE):

a. Publicação de Inexigibilidade: Bol Reg nº 160, de 08 AGO 22;

b. OCS credenciadas:

- CNPJ: 45.707.631/0001-83 - VALE ODONTO EMPRESARIAL LTDA - VALOR R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

- CNPJ: 43.665.641/0001-78 - [REDACTED] - VALOR R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

- CNPJ: 44.204.442/0001-25 - INOVALE - ODONTOLOGIA E MEDICINA INTEGRADA LTDA - VALOR R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

- CNPJ: 41.171.317/0001-78 - M [REDACTED] LTDA - VALOR R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

- CNPJ: 40.908.180/0001-29 - E [REDACTED] O - VALOR R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

- CNPJ: 43.107.320/0001-58 - E [REDACTED] VALOR R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Em consequência: o 72º BI Mtz, o SAMMED-FuSEx/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 76583, de 17 de novembro de 2022, do SAMMED-FuSEx/7)

e. FUNÇÃO - DEIXOU DE RESPONDER

Em 21 NOV 22, o militar nominado deixou de responder pela Chefia da Seção de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando da 7ª Região Militar.

C [REDACTED]

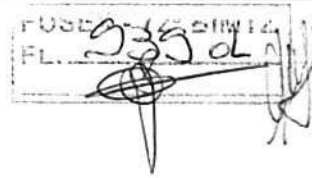
Em consequência: a SFPC/7, Aj G/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 76672, de 22 de novembro de 2022, da Aj G/7)

f. ASSOCIAÇÃO DE COMPOSSUIDORES - REPASSE

Em cumprimento ao previsto no Art 18 da Portaria nº 048-DEC, de 21 de dezembro de 2017, sejam

Armadas.



1 [REDACTED]

Em consequência: o PRM 07/001, a CSPFA/7, a Aj G/7 e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 77548, de 3 de janeiro de 2023, da Aj G/7)

d. TERMO DE CREDENCIAMENTO DE OCS E PSA - HOMOLOGAÇÃO

Em atenção ao DIEx nº 5322-FuSEx/72ºBIMtz, de 20 DEZ 22, homologo o Termo de Credenciamento (TC) do Profissional de Saúde Autônomo (PSA), para a Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército (UG-FuSEx), em conformidade com a ratificação de inexigibilidade de licitação, conforme se segue:

UG - FuSEx: 72º BIMtz (Petrolina-PE).

a. Publicação de Inexigibilidade: Bol R nº 160, de 30 AGO 22, deste Grande Comando.

PSA credenciado: 01 - CPF: 007.983.244-06 - T [REDACTED]
VALOR R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Em consequência: o FuSEx/7, o 72º BI Mtz e interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 77538, de 3 de janeiro de 2023, do FuSEx/7)

e. CERTIFICADO DE ISENÇÃO - FORNECIMENTO

No requerimento em que o cidadão nominado solicita o Certificado de Isenção do Serviço Militar, em virtude de ser portador de patologia incompatível com a atividade militar, foi dado o seguinte despacho: 1. DEFERIDO. 2. Seja fornecido o Certificado de Isenção (CI), de acordo com o parágrafo único do Art. 59 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 - Regulamenta a Lei do Serviço Militar/ RLSM (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965. 3. Publique-se em Boletim Regional e archive-se no PRM 07/006:

OME: [REDACTED]

- Classe: 2004;

- RA: 32.000.845338-8;

- Filiação: Joelma da Silva Souza e de Silveimar Pereira dos Santos; e

- JSM: 149ª - Petrolina-PE.

Em consequência: a SESMIL/7, o PRM 07/006 e interessados tomem conhecimento e providências.

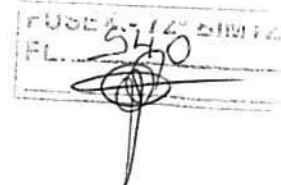
(Nota nº 777543, de 3 de janeiro de 2023, da SESMIL/7)

f. EVACUAÇÃO MÉDICA - AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE DESPESAS

1) Este Grande Comando, de acordo com a Portaria nº 372-DGP/C Ex, de 14 de fevereiro de 2022, que aprova as Normas para Evacuação Médica, Atendimento e Encaminhamento de Beneficiários dos Sistemas de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas Militares (SAMMED), Ex-Combatentes (Ex-Cmb) e de Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis (PASS), em Unidade de Atendimento (UAt), Organização Civil de Saúde (OCS) ou por Profissional de Saúde Autônoma (PSA) (EB30-N-20.015) e Portaria nº 236-DGP, de 10 de



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M NE - 7ª RM / 7ª DE - 10ª BDA INF MTZ
72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(35º Batalhão de Infantaria)
BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 05 dias do mês de Setembro do ano de 2023, procedemos ao encerramento deste volume nº VI, do processo nº 64108.011577/2020-83, com a folha 348, abrindo-se em seguida o volume nº VII.

